

Resolução CN-SESI nº 0065/2024

Autoriza o SESI/DR/PR a demolir benfeitorias denominadas de Bloco 2 e Auditório, no imóvel localizado em Guarapuava - PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 214ª Reunião Ordinária de 29/07/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 054/2024-DIDEN e a Proposição nº 38/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 10/7/2024;

Considerando que o Departamento Regional do SESI do Paraná tem interesse em demolir as benfeitorias denominadas de "Bloco 2" e "Auditório", correspondente a uma área de 958,03m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula três metros quadrados), de um total de benfeitorias construídas de 3.655,14m² (três mil seiscentos e cinquenta e cinco vírgula catorze metros quadrados), em área total de terreno 6.062,85m² (seis mil sessenta e dois vírgula oitenta e cinco metros quadrados), localizadas na Rua Cel. Lustosa, nº 1736, Batel, Guarapuava/PR, matriculado no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava sob o nº 15.416;

Considerando as justificativas constantes do Ofício nº 008/2024 - CR SESI/PR e das Resoluções do Conselho Regional nº 012/2024 e nº 016/2024;

Considerando o laudo de avaliação juntado ao processo CN0228/2024 que indica o valor de mercado das benfeitorias que o SESI/DR/PR pretende demolir;

Considerando o projeto de implantação para viabilizar a instalação da Escola SESI de Referência de Guarapuava/PR;

Considerando o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0065/2024

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento para Contratação e Alienações e da Resolução CN-SESI nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

Considerando o Parecer CJUR nº 0098/2024, de 17/7/2024, da Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0228/2024.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná a demolir as benfeitorias denominadas de "Bloco 2" e "Auditório", correspondente a uma área de 958,03m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula três metros quadrados), de um total de benfeitorias construídas de 3.655,14m² (três mil seiscentos e cinquenta e cinco vírgula catorze metros quadrados), em área total de terreno 6.062,85m² (seis mil sessenta e dois vírgula oitenta e cinco metros quadrados), localizadas na Rua Cel. Lustosa, nº 1736, Batel, Guarapuava/PR, matriculado no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava sob o nº 15.416.

Art. 2º Autorizar, após a comunicação formal de que as construções foram demolidas, suas baixas patrimoniais nos registros Nacional e Regional da entidade.

Art. 3º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná para que possa tomar todas as providências legais e administrativas junto aos órgãos do Poder Público para proceder à demolição das referidas benfeitorias possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de julho de 2024.


Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

